

Câmara Municipal de São Paulo

03 - PR

PROJETO DE RESOLUÇÃO

03-0007/92-5

Altera o Anexo Único da Resolução nº 8/90, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º - Ao Anexo Único da Resolução nº 8, de 19 de outubro de 1990, fica acrescido o Grupo VI, destinado a contemplar os servidores designados para a Assistência Militar e para o Pelotão de Guarda, quando em serviço na Câmara Municipal, na forma a seguir discriminada:

<u>GRUPO</u>	<u>CARGO OU FUNÇÃO</u>	<u>PERCENTUAL SOBRE O VALOR DA REFEREN - CIA DA-15</u>
VI	Servidores prestando serviços junto à Assistência Militar e Pelotão de Guarda	
VI.1	Assistentes Militares	
VI.1.1	Oficiais:	
	a) Chefe	120%
	b) Demais oficiais	90%
VI.1.2	Auxiliares - Assistentes (praças)	
	a) Chefe de equipe	50%
	b) Demais praças	40%
VI.2	Pelotão de Guarda	
	a) Comandante	70%
	b) Demais praças	25%

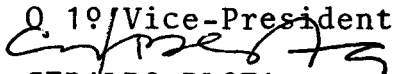
Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, março de 1992.

O Presidente,


PAULO KOBAYASHI

O 1º Vice-Presidente,


GERALDO BLOTA

O 2º Vice-Presidente,


GUILHERME GIANETTI

O 1º Secretário,

ANTONIO CARLOS CARUSO

O 2º Secretário,

ALBERTINO NORRE

Câmara Municipal de São Paulo

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de resolução objetiva suprir uma lacuna existente na Resolução nº 8/90, que instituiu a GAL, possibilitando sua atribuição aos servidores militares que prestam serviços junto à Assistência Militar e ao Pelotão de Guarda desta Casa.

Com efeito, o § 3º do art. 1º da resolução citada permite a concessão dessa gratificação a servidores de outra origem que estejam prestando serviços na Câmara, "observando-se, quanto ao percentual, a correlação das respectivas atribuições com as dos cargos ou funções referidos no Anexo Único".

Todavia, não obstante esse permissivo legal, o enquadramento desses servidores não é possível ou, pelo menos, é dificultado em face dos cargos e funções hoje previstos no anexo do diploma citado.

Impõe-se, em razão disso, a supressão dessa lacuna como medida de justiça em face dos demais servidores comissionados junto à Administração, que atualmente recebem tal benefício.

Ressalte-se, por fim, que os percentuais a serem atribuídos aproximam-se dos concedidos pela Prefeitura aos policiais militares que prestam serviços junto ao Executivo Municipal.

